



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**LI Nº 1/2010**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA N° 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução N° 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pelo Engenheiro de Minas ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA - CREARS 130.894 D, a presente **LI - Licença de Instalação - Lavra de basalto para uso imediato em construção civil - a céu aberto, sem britagem e com recuperação de área degradada**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** MORESCO BRITAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA

**CPF ou CNPJ:** 11.180.955/0001-94

**ENDEREÇO:** LINHA SETE DE SETEMBRO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 47 / 2009

**PROTOCOLO:** 49 / 2009

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0532,62 - LAVRA DE BASALTOS PARA USO IMEDIATO EM CONSTRUCAO CIVIL - A CEU ABERTO, SEM BRITAGEM E COM RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA - 1,35

**1. Localização:** LINHA SETE DE SETEMBRO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:**

LATITUDE 27°23'17,0"– LONGITUDE 053°26'52,0";

COORDENADAS DOS VÉRTICES:

Vértice 1: LATITUDE 27°23'17,0"– LONGITUDE 053°26'52,0"

Vértice 2: LATITUDE 27°23'13,0"– LONGITUDE 053°26'52,0"

Vértice 3: LATITUDE 27°23'13,0"– LONGITUDE 053°26'53,0"

Vértice 4: LATITUDE 27°23'12,0"– LONGITUDE 053°26'53,0"

Vértice 5: LATITUDE 27°23'12,0"– LONGITUDE 053°26'49,0'

Vértice 6: LATITUDE 27°23'17,0"– LONGITUDE 053°26'49,0"

**3. Responsável Técnico:**

ENGENHEIRO AGRÔNOMO PAULO CESAR RAMOS CASSOL - CREA 74.508 ART: 4999015.

GEÓLOGO ALCIONE JOSÉ RAMOS TOMASI - CREA 54.562 ART: 4998993.

**COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença só é válida quando acompanhada de registro de licença concedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
2. O empreendedor deverá encaminhar ao Setor do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul uma cópia do registro de licenciamento do DMPN para ser anexada ao processo;
3. Identificar o empreendimento com placa informativa mostrando número da licença ambiental, número do processo do DNPM, proprietário do empreendimento e responsável técnico pela extração;
4. O avanço de lavra somente poderá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa de porte arbóreo, limitando-se a áreas de campo sujo e capoeira;
5. A conformação do talude da predeira deverá possuir uma bancada com altura de talude medindo no máximo 13 metros, berma não inferior a 4 metros de largura com taludes detendo inclinação positiva não superior a 75°, porém observa-se-á que conforme a geomorfologia existente na área os taludes não ultrapassarão os 10 metros de altura, dessa maneira tornando mais segura a prática da lavra.
6. As detonações de rocha deverão ser realizadas por profissionais habilitados para tal, detentores de carta blaster;
7. O avanço da lavra deverá ser realizado exclusivamente nos limites estabelecidos no projeto técnico, sem supressão vegetal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

8. Não acumular material na praça de trabalho, observando o manuseio das rochas soltas;
9. Implantação e manutenção do sistema de drenagem na área da pedreira com limpeza e desobstrução das valetas de drenagem;
10. Deposição de material estéril e solo na praça da pedreira, em local junto às faces laterais ou área sinalizada para tal, onde a pedreira já atingiu seu limite de avanço;
11. A camada superficial de solo retirada, deverá ser depositada de tal forma que permita o seu uso na recuperação posterior da área;
12. Todos os locais onde houver deposição de rejeitos fora das cavas, deverá ser recuperado e ter a superfície vegetada;
13. Os taludes em pilhas de rejeitos não deverão ser superiores a 45°;
14. A recuperação de áreas degradadas deverá ser efetivada concomitantemente a atividade mineira.
15. Não poderão ser obstruídos ou desviados quaisquer recursos hídricos, mantendo a distância indicada no Código Floresta, Lei 4.771/65;
16. Condicionantes e restrições apontadas por Laudo Técnico do Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva - CREA RS 130.894-D.

### **PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de instalação;
2. Declaração de que a área e o projeto técnico permanecem inalterados ou a atualização dos dados no processo;
3. Comprovante de pagamento das custas do Licenciamento Ambiental;
4. Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Prefeitura Municipal.

### **PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:**

1. Requerimento solicitando a licença de operação, assinado pelo empreendedor;
2. Formulário de Extração Mineral adotado pela Fepam;
3. Cópia do Registro junto ao DNPM, **em vigor**;
4. Comprovante de pagamento das custas do Licenciamento Ambiental;
5. Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Prefeitura Municipal.

**Licença de Operação - LO:** Deverá ser solicitada quando do término das obras de instalação referentes ao empreendimento/atividade. Somente após a emissão deste documento o empreendimento/atividade poderá iniciar seu funcionamento.

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
**15/03/2010 à 15/03/2011**

Taquarucu do Sul, 15 de março de 2010.

**Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA**

**Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA**

**Setor do Meio Ambiente - SMA**

**GELSON PELEGRINI**

Licenciador

**MORESCO BRITAGEM E  
TERRAPLANAGEM LTDA  
Empreendedor**